CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 00

ReGiA
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 05 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 0055/86

ASSUNTO
Concede jeton salarial ao Pessoal do Grupo Magistério e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 055/86

LEI Nº 6191 DE 09 / 12 / 1986

DIOM Nº 2411 DE 30 / 06 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6090 DE 09 DE junho DE 1986

Concede piso salarial ao pessoal do Grupo Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - É concedida ao pessoal do Grupo Magistério do Município de Fortaleza, compreendido como tal os ocupantes de cargos, funções e empregos, a remuneração com base no piso salarial constante do Anexo, desta Lei, obedecida a carga horária mensal de cem (100) horas.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao salário aula sera calculada na base de hum por cento (1%) da Tabela de Vencimento e Salário constante do Anexo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a partir do dia primeiro (1º) de maio de 1986.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE junho DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A ao Secretário
Em 14/maio/1986
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 611
Data: 14/05/86

Fortaleza, 14 de maio de 1.986.

MENSAGEM Nº **0005** /86.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *"Concede piso salarial ao pessoal do Grupo Magistério e dá outras providências."*

A matéria ora sugerida, na hipótese de vir a merecer acatamento por parte de seus ilustres pares, atenderá às aspirações da nobre classe dos Professores, manifestada ainda na administração anterior, sem êxito, porém, quanto ao seu encaminhamento.

O pleito afigura-se como dos mais justos, tendo em vista que, sem sombra de dúvida, a Educação se constitui elemento básico indispensável ao desenvolvimento nacional. Apesar disso, não têm os nossos Mestres recebido a atenção que lhes é devida, por parte do Poder Público.

A atual Administração Municipal, no entanto, comprometida com os anseios maiores do nosso Povo, não poderia deixar de tomar esta iniciativa, pioneira, ao que parece, posto que nem a legislação federal, até a presente data, ainda dispõe sobre o assunto.

Na expectativa de que esta propositura receberá aprovação com a possível brevida, de modo que as vantagens nela previstas sejam implantadas ainda este mês, renovo-lhe os protestos de estima e consideração, e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Vaperando de Impressão e Justificativa
Em 30/05/1986

ao Vereador José Sá Filho Relator
30/05/86.

PROJETO DE LEI Nº 0055 /86, DE 14 DE maio DE 1.986.

A Comissão de Finanças
Em 14/05/1986
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Em 14/05/1986
Presidente

Concede piso salarial ao pessoal do Grupo Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida ao pessoal do Grupo Magistério do Município de Fortaleza, compreendido como tal os ocupantes de cargos, funções e empregos, a remuneração com base no piso salarial constante do Anexo, desta Lei, obedecida a carga horária mensal de cem (100) horas.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao salário aula será calculada na base de hum por cento (1%) da Tabela de Vencimento e Salário constante do Anexo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a partir do dia primeiro (1º) de maio de 1986.

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/05/1986
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/05/1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/05/1986
Presidente

ANEXO

PARTE A

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP-100

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIO - CARGA HORÁRIA MENSAL: 100 HORAS

NÍVEL	Piso Salarial
01	3,00 salários mínimos
02	3,25 salários mínimos
03	3,50 salários mínimos
04	3,75 salários mínimos
05	4,00 salários mínimos
06	4,25 salários mínimos
07	4,50 salários mínimos
08	4,75 salários mínimos
09	5,00 salários mínimos
10	5,25 salários mínimos
11	5,50 salários mínimos
12	5,75 salários mínimos
13	6,00 salários mínimos
14	6,25 salários mínimos
15	6,50 salários mínimos
16	6,75 salários mínimos
17	7,00 salários mínimos
18	7,25 salários mínimos
19	7,50 salários mínimos
20	7,75 salários mínimos
21	8,00 salários mínimos
22	8,25 salários mínimos
23	8,50 salários mínimos

OBS.: A remuneração correspondente ao salário aula calcu lada na base de hum por cento (1%) do valor equivalente ao piso salarial constante desta Tabela.

Impressão de Impressão e Intercâmbio
Em 30/05/1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 04 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 0055 - MENSAGEM PREFEITURAL Nº 0005/86

A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE PISO SALARIAL AO PESSOAL DO GRUPO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO ATENDER ÀS MAIS SENTIDAS E JUSTAS REIVINDICAÇÕES DA CLASSE, QUE HÁ MUITO LUTA POR MELHORES CONDIÇÕES SALARIAIS.

OBSERVAMOS QUE A MATÉRIA PREVÊ UMA REMUNERAÇÃO COM BASE NO PISO SALARIAL QUE VAI DE 3,00 SALÁRIOS MÍNIMOS A 8,50, PARTINDO DO NÍVEL 01 AO NÍVEL 23, OBEDECIDA A CARGA HORÁRIA MENSAL DE CEM (100) HORAS E QUE A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO AULA SERÁ CALCULADA NA BASE DE HUM POR CENTO (1%) DO VALOR EQUIVALENTE AO PISO SALARIAL CONSTANTE DA TABELA ANEXA.

A MATÉRIA DEVERÁ MERECER ACATAMENTO POR PARTE DESTE PODER NÃO SÓ PORQUE A EDUCAÇÃO SE CONSTITUI UM ELEMENTO BÁSICO INDISPENSÁVEL AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, MAS TAMBÉM COMO UM ESTÍMULO A ESSA CLASSE LABORIOSA, TÃO POUCO LEMBRADA PELOS PODERES PÚBLICOS, MESMO COM SEUS PARCOS SALÁRIOS NÃO DESANIMA FRENTE ÀS DIFICULDADES NA REALIZAÇÃO DE SEUS IDEAIS.

O PLEITO REVESTE-SE DE ELEVADO CUNHO SOCIAL E HUMANO E VEM AO ENCONTRO DE OBJETIVOS BASTANTE BATALHADOS E CONSEGUIDOS A DURAS PENAS.

FRENTE AO EXPOSTO, ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA ORA APRECIADA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055/86 -

APROVADO
EM 30/07/86
Presidente

Concede piso salarial ao pessoal do Grupo Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida ao pessoal do Grupo Magistério do Município de Fortaleza, compreendido como tal os ocupantes de cargos, funções e empregos, a remuneração com base no piso salarial constante do Anexo, desta Lei, obedecida a carga horária mensal de cem (100) horas.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao salário aula será calculada na base de hum por cento (1%) da Tabela de Vencimento e Salário constante do Anexo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a partir do dia primeiro (1º) de maio de 1986.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1986.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1211 /86

Fortaleza, 30 de maio de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº [illegible] de 13 de fevereiro de 1934, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o projeto autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que " Concede piso salarial ao pessoal do Grupo Magistério e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Djalma Marcílio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luíza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA: